



Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental

RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO № 008/2022 PROCESSO SELETIVO № 009/2022 COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS

Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES INFECTANTES PARA AS UNIDADES GERENCIADAS NO ESTADO DO MARANHÃO.

Trata-se de continuidade dos Processos Seletivos 008/2022 e 009/2022, que simultaneamente sofreram impugnações das mesmas empresas, em desfavor da empresa C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA. Em razão do princípio da economia processual, far-se-á o RESULTADO PRELIMINAR em bloco, servindo-o como parâmetro para todos os lotes dos processos em epígrafe.

No momento das sessões, as empresas concorrentes impugnaram sumariamente a inexequibilidade do preço de R\$98,00 (noventa e oito reais) para os Lotes 01 e 02 do Processo Seletivo 08/2022, o preço de R\$68,00 (sessenta e oito reais) para os demais lotes 03 e 04. Além da impugnação do preço de R\$38,00 (trinta e oito reais) para os Lotes 01 e 02 do Edital 009/2022.

A empresa C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA fora intimada se manifestar, e tempestivamente trouxe quatro planilhas de composição de custo e contratos de prestação de serviços com o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16REGIAO, com SESC — SERVICO SOCIAL DO PARA, com TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI, com EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES — EMSERH; Ofertado prazo para a demais concorrentes se manifestarem sobre os pontos de impugnação de preço e habilitação, o Instituto recebeu as seguintes impugnações, de forma tempestiva:

DAS IMPUGNAÇÕES DA EMPRESA CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA Os pontos de impugnação foram: 1) "o preço apresentado possui preços distoantes dos demais" em alguns pontos, alegando a incapacidade técnica da mesma em não realizar o serviço por apresentar preco inexeguível.

DAS IMPUGNAÇÕES DA EMPRESA JR ALMEIDA NETO E CIA LTDA (BITAL)

Os pontos de impugnação foram: 1) que a empresa impugnada apresentou alguns custos em planilha, que somados e divididos pelo número de bombonas, apresentam o valor médio superior ao preço da bombona ofertado, e portanto inexequível a proposta da empresa.

DA DEFESA DA EMPRESA C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA

Que a empresa CRISTAIS impugnou valor da mao de obra de motorista de carreta, e na verdade, a empresa utiliza caminhão até 7 toneladas e portanto, o valor está condizente com a convenção. Que o preço da depreciação do caminhão, serviu-lhes para ter melhor preço, que se não colocasse a depreciação, tornaria o preço ainda mais executável. Que não sofrera nenhuma impugnação de documentação, portanto requer, sua habilitação.

Que a empresa JR ALMEIDA E CIA LTDA (BITAL) juntou na sua impugnação uma planilha que não condiz com a planilha da empresa Impugnada C&E GESTÃO AMBIENTAL e que apresentou todos os custos referentes a preço global do serviço que perfaz uso de custos fixos em outros contratos.

É o breve relatório, passo a decidir.

Não merece guarida a impugnação quanto à INEXEQUIBILIDADE do preço dos Editais 008/2022 e 009/2022, tendo em vista que a impugnada trouxe as planilhas de custo do serviço a ser realizado, além de contratos com órgãos da UNIÃO e do ESTADO DO MARANHAO, além de trazer Atestados de Capacidade Técnica que afastam qualquer tese de impossibilidade futura de não realizar ou supostamente de prestar um mal serviço. Tal suposição futura, caberá a autoridade fiscalizadora do contrato, o condão de julgar a má ou ausência de prestação de serviço, inclusive, incumbida de aplicar as penalidades contratuais e até mesmo de rescisão, caso ocorra. Portanto, afastada a tese de inexequibilidade de preço, tendo em vista que o interesse do processo seletivo é encontrar o MENOR PREÇO como proposta mais vantajosa, além de ter restado comprovado a empresa de menor preço ter habilidade técnica para tanto e que já presta/atua serviço em outros locais e unidades de 3 federações brasileiras.



Instituto ACQUA

Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental

Não havendo impugnações de documentos de habilitação por nenhuma concorrente, nem constatação por parte da Equipe de Apoio sobre o tema, e por conter todas as documentações exigidas no edital, por tudo isso, <u>HABILITO a empresa C&E GESTAO AMBIENTAL LTDA</u>. Feitas as anotações respectivas, a Comissão divulga o presente **RESULTADO PRELIMINAR**, conforme item 8.11., e declara aberto o prazo de 03 (três) dias corridos para Recurso, conforme item 8.12. do Edital, os quais deverão ser protocoladas na sede do Instituto ACQUA, com contagem do prazo inicial em 08/06/2022 e prazo final em 10/06/2022. Ficam advertidos, sobre os procedimentos subsequentes, conforme itens 8. 14 ao 8.16 do Edital

do Edital.	os, sobre os procedimentos subsequer	ites, comornie itens 8. 14 au 8.10
	São Luís-MA, 07 de Junho de 20	022.
	INSTITUTO ACQUA	_